

**Edital de Licitação**

**Tomada de Preço n.º 2017.04.03.01**

**Processo n.º 028/2017**

**Modalidade: Tomada de preço**

**Data da Emissão: 03/04/2017**

**Data da Licitação: 25/04/2017**

**Hora da Licitação: 09:00 hs**

**Tipo da Licitação: Menor Preço**

**Local da Licitação: Rua Zé Birú, 1297, Centro, Icapuí, CE, Secretário de Administração e Finanças.**

**Dotação Orçamentária: 02.01.04.122.0100.2.082.3.3.90.39.00**

**Unidade Administrativa: Secretaria de Administração e Finanças**

O Município de Icapuí, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horários acima previstos, na Rua Zé Birú, 1297, Centro, Icapuí, CE, na Secretária de Administração e Finanças, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar n. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e as demais legislações pertinentes, além de atendidas as especificações contidas neste edital.

**1.0 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados de levantamento, identificação e recuperação de créditos de tributos municipais e outros valores, conforme especificações contidas no Anexo I:

1.2 - O valor total para execução dos serviços, objeto deste edital, e que também representa o máximo que o Município de Icapuí se dispõe a pagar é de **R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta reais)**

**1.2 - Integram este Edital de Tomada de Preços, independente de transcrição, os seguintes anexos:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENORES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

ANEXO VIII – MODELO DE RELAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

**2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1 - Restrições de participação.**

2.1.1 - Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

- 2.1.2 - Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3 - Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.
- 2.1.4 - Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal.
- 2.1.5 - Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.1.6 - Não será admitida a participação de empresas cujo(s) sócio(s) seja(m) sócio(s) de outra empresa partícipe no certame, onde, caso ocorra, somente uma das empresas poderá concorrer.
- 2.1.6.01 - A regra valerá mesmo que o sócio ou dirigente designe um procurador para representar a outra empresa partícipe.
- 2.1.7 - Não será admitida a participação de empresas cujo(s) responsável(eis) técnico(s) possuam quaisquer vínculos com outra empresa partícipe no certame, onde somente uma das empresas poderá concorrer.
- 2.1.8 - Não poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Estadual ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.
- 2.1.9 - Não poderá participar, ainda, da Licitação, direta ou indiretamente:
- 2.1.9.1 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.
- 2.1.10 - Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.
- 2.1.11 - É vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente Licitação.

**2.2 - Das condições de participação:**

- 2.2.1 - Poderão participar do certame pessoas jurídicas do ramo de atividade que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, seja pertinente e compatível com o objeto da licitação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital e nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.2 - Apenas poderão participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na prefeitura ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.2.3 - Os licitantes que possuem CRC com vencimento dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores a data da licitação, poderão ser habilitados, desde que efetuem atualização/renovação das certidões vencidas antes da data de realização da licitação (somente nesse caso específico).
- 2.2.4 - Que seja prestada garantia de participação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, qual seja o valor de R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais), conforme artigo 31 inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações



posteriores, que será devolvido até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação deste procedimento licitatório, ou da desclassificação da empresa no certame.

2.2.4.1 - A Licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de "Garantia de Participação": Caução em dinheiro ou título da dívida pública, Seguro Garantia ou Fiança bancária;

2.2.4.2 - A garantia de participação escolhida pelo licitante deverá ser recolhida até o dia útil imediatamente anterior à data de entrega dos envelopes "Documentos" e "Propostas de Preços".

2.2.4.2.1 - Optando pela Garantia de participação nas modalidades de Caução em Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Fiança bancária, esta deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, sito à Rua Zé Birú, nº 1297, Centro, Icapuí, CE.

2.2.4.2.2 - Optando por Caução em dinheiro, a licitante deverá procurar o Setor de Arrecadação da Prefeitura municipal de Icapuí, localizada na Rua Antônio Ciriaco, s/n, Centro, Icapuí, CE;

2.2.4.2.3 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a "Fiança Bancária", a Licitante entregará o documento, no original, fornecido pela instituição que concede do qual deverá, obrigatoriamente, constar:

I – Beneficiário: Município de Icapuí (CE);

II – Objeto: Garantia da Participação na Tomada de Preços n.º 2017.04.03.01;

III – Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

IV – Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias;

2.2.4.2.4 - Caso a modalidade da Garantia seja o "Seguro Garantia", a Licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou documentação hábil expedida pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo 60(sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento dos envelopes;

2.2.4.2.5 - Caso seja em "Título da Dívida Pública" deverão estes ser apresentados nos originais com laudo pericial e certificação pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

### **2.3 - Da Representação e do Credenciamento**

2.3. 1 - As licitantes não são obrigadas a constituir representantes na sessão, sendo, neste caso, necessário tão somente o envio dos envelopes de Habilitação, Proposta de Preços nos respectivos prazos e horários, ao local estabelecido no preâmbulo deste edital;

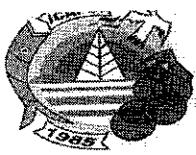
2.3.2 - A licitante que se fizer representar na sessão de abertura das Propostas deverá indicar um único representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

2.3.3 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante;

2.3.4 - Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

2.3.4.1 - SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada em cartório, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

2.3.4.2 - PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de outorgar poderes.

2.3.4.2.1 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à esta Tomada de Preços.

2.3.5 - Para enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no certame licitatório, deverá ser apresentado os seguintes documentos:

1. **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial** de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio de 30/04/2007;
2. **Declaração de Condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, na forma do **Anexo VII**, conforme Lei Complementar 123/2006.

2.3.6 - A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 2.3.4.1 ou 2.3.4.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.

2.3.7 - A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 2.3.5 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006.

2.3.8 - O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 2.3.3.

### **2.4 - Da Impugnação do Edital**

2.4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

2.4.2 - O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**2.4.3 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância dos regulamentos**



administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

### **2.5 - Da aquisição do Edital**

2.5.1 - Este Edital com seus Anexos poderá ser obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Zé Birú, 1297, Centro, Icapuí, Ceará, no horário de 08: 00 as 13:00 ou através do Portal de Licitações do TCM/CE.

### **2.6 - Não serão aceitas propostas de:**

2.6.1 - Empresa entre cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da PMI, ou que tenha sido indicada, nesta mesma Licitação, como sub-contratada de outra Licitante.

### **2.7 - Do recebimento dos envelopes**

2.7.1 - O recebimento do Envelope "A" contendo a documentação de Habilitação e do Envelope "B", contendo a Proposta de Preço, **dar-se-á impreterivelmente até às 09hs:15min do dia 25/04/2017, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí**, no mesmo endereço supramencionado.

2.7.2 - Os envelopes encaminhados após as datas e horários fixados no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.7.3 - O Município de Icapuí não se responsabilizará pelo eventual atraso no envio dos envelopes.

2.7.8 - Não serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes de Habilitação, e Proposta de Preços dos interessados que se fizerem presentes após o horário marcado para a entrega dos mesmos. Os licitantes que se fizerem presentes após o horário marcado para a abertura da licitação somente poderão permanecer na sessão como ouvintes, sem interferir no certame.

### **2.9 - Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

2.9.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

2.9.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, conforme modelo em **ANEXO VII – Declaração de Micro Empresa-ME ou de Empresa de Pequeno Porte-EPP**.





### **2.10 - Das dúvidas**

2.10.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação pessoalmente, no período das 8h às 13h, de segunda-feira à sexta-feira, localizada à Rua Zé Birú, 1297, Centro, Icapuí, CE, Secretário de Administração e Finanças ou através do e-mail [licitacao\\_licita@hotmail.com](mailto:licitacao_licita@hotmail.com) e/ou, ainda, através do telefone 88-3432-1346, até o dia útil imediatamente anterior à abertura da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de avisos.

2.10.2 - A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

2.10.3 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido e oficialmente comunicado.

### **3.0 DA HABILITAÇÃO**

3.1 - Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes documentos:

3.1.1 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pelo MUNICIPIO e em plena vigência, expedido ou atualizado em até 03 (três) dias antes da data de realização do certame (Artigo 22, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93).

#### **3.1.1.1 - Relativa à habilitação jurídica:**

3.1.1.1.1 - Cédula de identidade do responsável legal;

3.1.1.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, com objeto e/ou ramo de atividade de serviços advocatícios, devidamente registrado na OAB, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.1.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

3.1.1.1.5 - Alvará de funcionamento.

3.1.1.1.6 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (ICMS/ISS), se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

#### **3.1.1.2 - Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

3.1.1.2.1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa.

b) A comprovação para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.





c) A comprovação para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal da sede do licitante, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

3.1.1.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;

3.1.1.2.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município comprovando a sua adimplência com a Prefeitura Municipal de Icapuí;

### 3.1.1.3 – Relativa à qualificação técnica:

3.1.1.3.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente da LICITANTE e de seus sócios, através de certidão, expedido pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** do Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a entidade profissional.

3.1.1.3.2 - Diploma ou certificado que ateste que a LICITANTE possui em seu quadro permanente (como sócio, empregado ou contratado com devida documentação comprobatória) na data da entrega dos envelopes, os seguintes profissionais: 01 (um) profissional detentor de pós-graduação na área de Direito Tributário e registrado (com comprovante de certidão de regularidade) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE; 01 (um) profissional detentor de pós-graduação em economia ou contabilidade.

3.1.1.3.3 - Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, conforme modelo constante do Anexo VIII, acompanhada de:

a) A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais referido no subitem 3.1.1.3.3 será feita mediante apresentação de cópia autenticada em cartório, do Contrato de Trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS), que demonstre a identificação do profissional.

b) Se um dos profissionais indicados for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente cópia autenticada em cartório da Carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, devidamente atualizada.

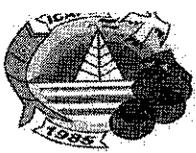
3.1.1.3.3 - Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante está executando, ou executou, serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) conter o nome completo do responsável, assinatura com firma reconhecida em cartório do mesmo, CNPJ, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o(s) atestador(es) durante o certame.

3.1.1.3.4 - Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para execução do objeto contratual, composta, no mínimo, por: uma sede permanentemente disponível, com área e mobiliário compatível com o número de profissionais indicados na proposta técnica.

### 3.1.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

3.1.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços





- provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 3.1.1.4.2 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.
- 3.1.1.4.2.1 - Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial.
- 3.1.1.4.3 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura e/ou Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.
- 3.1.1.4.4 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;
- 3.1.1.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí.
- 3.1.1.4.6 - Comprovante de recolhimento da garantia: apresentação da documentação, no original, comprobatória de que a Licitante cumpriu a exigência contida no item 2.2.4.
- 3.1.1.5 - Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a Administração.
- 3.1.1.6 - Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 3.1.1.7 - Declaração de Concordância com o Edital.
- 3.1.1.8 - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.1.2 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, como o número do CNPJ/MF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
- 3.1.3 - Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- 3.1.4 - Se o licitante for uma filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório de autorização para a centralização;
- 3.1.5 - Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial, simultaneamente; ou
- 3.1.6 - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 3.1.7 - A falta de qualquer documento listado nesta cláusula terceira; a sua irregularidade; o seu vencimento; a ausência das cópias xerografadas devidamente autenticadas, ou a falta da apresentação da publicação da imprensa oficial; a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico





(Envelope A), tornará a empresa respectiva inabilitada no presente certame, sendo-lhe devolvido, lacrado, o Envelope B.

3.2 - Não será admitida a substituição de qualquer dos documentos enumerados neste edital por protocolos.

3.3 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.04.03.01  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:**

**4.0 DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso.

4.3 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

4.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.5 - Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

4.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

4.7 - As Propostas de Preço deverão ser apresentadas em uma única via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante, além de observar as seguintes condições:

4.7.1 - Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, de preferência emitida pela OAB, domicílio e cargo na empresa, do responsável pela assinatura do contrato;

4.7.2 - A data e a assinatura do representante legal do proponente, com a respectiva identificação.

4.8 - Os preços propostos deverão ser apresentados na Planilha para licitação, indicando os mesmos quantitativos especificados nos anexos a este Edital e conforme Minuta da Proposta de Preços.

4.9 - Na proposta comercial, em conformidade com o Anexo II deste edital, apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado e à efetiva prestação dos serviços, inclusive materiais de uso e consumo para realização das atividades técnicas, mão-de-obra de profissionais, equipamentos, mobiliários, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação





dos técnicos da proponente por ocasião das visitas técnicas, bem como encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto licitado, não importando à Prefeitura Municipal qualquer outro custo adicional.

4.10 - Os preços unitários e Global que compõem a Proposta de Preços deverão referir-se ao período de 12 (doze) meses do contrato.

4.11 - A proposta de preços deverá ser entregue à CPL assinada pelo Responsável Legal da empresa ou signatário da proposta e rubricada em todos os papéis componentes da mesma em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.04.03.01  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE:**

4.12 - As Licitantes, antes da elaboração das propostas, deverão proceder com a verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

4.13 - As Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

**5.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço global, conforme inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei de Licitações.

5.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas e sendo o caso, será obedecido o que estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º da Lei 8.666/93, quando a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as proponentes serão convocadas.

5.3 - Será desclassificada a proposta que ultrapassar valor global máximo fixado no item 1.2 deste Edital, ou cotar valor manifestamente inexequível, conforme disposto no § 1.º, do Artigo 48 da Lei 8.666/93.

5.4 - O julgamento da habilitação e da proposta de preço constitui ato interno da Comissão de Licitação, a qual comunicará as proponentes a respeito de suas decisões.

5.5 - A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Se constatado erro aritmético, serão efetuadas as devidas correções. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido, quer seja para mais ou para menos.

5.6 - Para todos os efeitos, será considerado correto e válido o preço unitário indicado pela proponente na planilha de serviços.

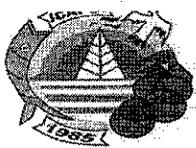
**6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

6.1 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.





- 6.2 - Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 6.3 - Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 6.4 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 6.5 - Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e o licitante presente, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 6.6 - O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preços, será realizado simultaneamente no dia, hora e local previstos neste Edital.
- 6.7 - Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 6.8 - Em seguida será dada vista dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.
- 6.9 - Será considerada inabilitada a Licitante que não apresentar os documentos exigidos no item 3.0 deste Edital, ou que os apresentarem com irregularidades ou em desconformidade com o exigido neste edital licitatório.
- 6.10 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos inviolados às proponentes consideradas inabilitadas, desde que não tenha havido recurso, ou após a sua denegação.
- 6.11 - Após a apreciação dos documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação proferirá seu julgamento, comunicando as Licitantes o resultado da habilitação, na mesma sessão, ou caso não seja isso possível, através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Licitador.
- 6.12 - Os envelopes "B" – Proposta de Preços – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente a habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes "A" – Documentação de Habilitação – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei no 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes "B" – Proposta de Preços – será comunicada as proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.
- 6.13 - Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciarem sobre o exame das propostas, consignando-se em Ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame.



6.14 - Caso se verifique manifestações de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante(s) será(ão) outorgado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar(em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art. 109, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, E assim sendo os envelopes "B" (Proposta de Preços), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro.

6.15 - Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou, ainda, no caso do item 3.1.5.6, realizar-se-á Segunda Sessão no dia, horário e local designados com a presença dos representantes das licitantes e dos membros da Comissão, tendo por objetivo dar a conhecer às licitantes o resultado do julgamento da habilitação e anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo as inabilitadas os envelopes "B" (Proposta de Preços) devidamente fechados, lavrando-se ata dos procedimentos adotados e dos fatos ocorridos nessa reunião. Na Segunda Sessão, serão adotados os mesmos procedimentos da Primeira, a partir do ponto em que foi interrompida.

6.16 - Em caso de participação de licitante que detenha a condição, devidamente comprovada nos termos do item 3.1.5.5, de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, e que esteja devidamente representada no momento da fase de julgamento das propostas de preços, serão adotados os seguintes procedimentos:

6.16.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.16.2. O disposto no item 6.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.16.3. Para efeito do disposto no subitem 2.9.1, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada, situação em que será homologado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do subitem 6.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem enquadradas no subitem 6.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.4. Em cumprimento ao disposto no subitem anterior, fica assegurado à licitante que optar por valer-se das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, através de seu representante presente na reunião de julgamento das propostas de preços, manifestar-se, **no prazo de 10 (dez) minutos, contados a partir da leitura dos preços ofertados pelas empresas habilitadas**, pela utilização ou não do benefício.

6.16.4.1. Manifestada a sua intenção pela utilização do benefício no tempo previsto no subitem anterior, licitante deverá apresentar sua proposta comercial à Comissão Permanente de Licitação, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado





a partir do encerramento da reunião de julgamento das propostas de preços, cuja intimação será lavrada na respectiva ata de reunião.

6.16.5. Na hipótese de não-classificação nos termos previstos no item 2.9.1, o objeto licitado será homologado em favor da proposta originalmente considerada melhor classificada.

6.17 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.18 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

### 7.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 - A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2 - A Contratante se reserva o direito de adjudicar e/ou não homologar a presente Licitação, no todo ou em parte, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

### 8.0 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

8.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação; ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; ter adiada sua realização ou transferida sua abertura para outra data, mediante prévio aviso;

8.2 - A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

8.3 - A nulidade da presente licitação induz à nulidade do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93;

8.4 - Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Icapuí providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação, a partir da qual correrá o prazo para a interposição de recurso hierárquico.

8.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, por anulação ou revogação, é assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 9.0 - DO CONTRATO

9.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Icapuí convocará a proponente vencedora desta licitação para assinar o respectivo contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.1 - Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a vencedora tenha seu pedido de prorrogação justificado e aceito pelo Município de Icapuí.

9.2 - Na hipótese da vencedora desta licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, o Município de Icapuí aplicará as sanções previstas neste instrumento, caracterizada como descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº





8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2 - O disposto no item 9.2 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

9.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Município de Icapuí, a seu exclusivo critério, poderá:

a) convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou

b) revogar esta licitação. (§ 2º, Art. 64, Lei Federal nº 8.66/93).

9.4 - Até a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá desconsiderar a proposta da proponente vencedora se tiver conhecimento de fato desabonador à habilitação, conhecido após o julgamento, procedendo, por consequência, conforme o disposto no item anterior.

9.5 - A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o §1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6 - Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório

9.7 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração e Finanças.

#### 10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato.

Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

10.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

10.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.

10.5 - A Ordem de Serviço será emitida em até 05(cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pela Secretaria de Administração e Finanças.

10.6 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

#### 11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 2017.04.03.01, neste termo contratual, e na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão.

11.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do objeto contratual.

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou





prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

11.5 - Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e órgão controladores.

11.6 - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

11.6.1 - Designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável pela execução dos serviços, o qual será também credenciado para a realização das visitas técnicas ao Município, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

- Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- Que possua vasto conhecimento na área do Direito para Administração Pública.

11.7 - Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico).

11.8 - A Contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede do Município uma vez por semana, em horário de funcionamento da Prefeitura.

11.9 - O Município poderá, a critério, requisitar a presença do profissional para visitas técnicas além da frequência indicada.

11.10 - As despesas próprias do consultor relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação etc) serão custeadas pelo próprio escritório, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

11.11 - Não manter em seu poder documentos do Município por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado.

11.12 - Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato

## 12.0 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, prorrogáveis nos termos e prazos da Lei nº 8.666, estendendo-se até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais relativas à recuperação a que se refere o presente objeto.

12.2 - A Licitante vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

12.3 - O prazo máximo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico dos serviços e de sua legalidade, será de 12 (doze) meses, contados a partir do 05 (quinto) dia após a assinatura do contrato.

13.4 - Sendo o contrato de risco puro, os prazos para a execução dos serviços serão até o trânsito em julgado da respectiva demanda, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, cabendo ao contratado acompanhar as ações até o final.

13.5 - A Licitante vencedora deverá manter o Município permanentemente informado do andamento dos processos administrativos e das ações respectivas ações adotadas para o êxito do mesmo.





### 13.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a obtenção do benefício financeiro pelo Município, mediante a efetivação dos créditos recuperados e/ou compensados, devidamente depositados em conta corrente da contratante, caso seja o crédito restituído e, em situação de compensação, somente após comprovação, ou seja, somente após disponibilidade do crédito em favor do Município.

13.2 - Para que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos, deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da realização do serviço, à comprovação do êxito na recuperação de crédito em favor do Município.

13.3 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro na sua emissão será devolvida à CONTRATADA para fins de correção ou substituição, implicando em prorrogação automática do seu vencimento, até a completa regularização, sem ônus adicionais para a Secretaria de Administração e Finanças.

13.4 - Em havendo enfraquecimento do ritmo dos serviços ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, o CONTRATANTE adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da CONTRATADA, de acordo com a prestação de serviço mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, durante o prazo de execução.

13.5 - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à CONTRATADA, não gerará direito à atualização monetária.

### 14.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à ADJUDICATÁRIA E CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### 15.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

15.1.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos



prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

15.1.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

15.1.3 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

15.1.4 - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

15.1.5 - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

15.1.6 - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório à ampla defesa.

#### **16.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

16.3 - Os recursos serão protocolados no Município de Icapuí e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito sob o nº. 02.01.04.122.0100.2.082.3.3.90.39.00.

#### **18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 - Não será admitida a sub-contratação, sob quaisquer hipóteses, dos serviços contratados com base no presente Edital de Tomada de Preços.

#### **19.0 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Secretaria de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

19.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

19.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.





19.4 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

19.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

19.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### 19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Reserva-se a Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93;

19.2 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Icapuí, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Icapuí, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.3 - A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993.

19.4 - A CPL poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.

19.5 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seu anexo serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.6 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Icapuí - CE, 03 de abril de 2017.

**Edinaldo de Oliveira Pereira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 028/2017

TOMADA DE PREÇO Nº2017.04.03.01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados de levantamento, identificação e recuperação de créditos de tributos municipais e outros valores.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A opção da municipalidade em contratar para os serviços decorre do fato de que, apesar de ações administrativas, a prestação satisfatória dos serviços requer a avaliação de ordem jurídica e a proposituras de ações judiciais.

2.2. Neste sentido, considerando-se o que dispõe a Lei Federal n.º 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, a municipalidade buscará a contratação de pessoa jurídica devidamente inscrita na OAB (art. 16 do Diploma em comento), não se admitindo a contratação de entidades de caráter mercantil.

2.3. Ademais, é dever do Município pleitear as quantias que são passíveis de recuperação. Ocorre, entretanto que não há nos quadros de servidores, profissionais ou técnicos que possam efetuar tal procedimento. Primeiro porque não é uma atividade fim, e sim atividade meio. Segundo, porque todo o contexto é uma mescla técnico-jurídico, envolvendo vários setores da administração municipal, que já possuem corpo técnico sobrecarregado com demandas administrativas já existentes e, ainda, sem o necessário conhecimento para realização do objeto. É evidente, também, que mesmo diante da complexidade, mas reconhecendo a importância e o dever de zelar pelas receitas do Município, a necessidade premente de proceder a contratação dos serviços objetos deste certame em busca de pessoas jurídicas que possuam conhecimento intelectual e pessoal com qualificação necessária a execução das recuperações em questão.

### 3. OBJETO:

3.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de pessoa jurídica, cujo objeto do contrato social seja serviços advocatícios para prestar **serviços especializados de levantamento, identificação e recuperação de créditos de tributos municipais e outros valores**, em conformidade com a descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Montantes estimados para recuperação (R\$)	Taxas de sucesso ofertada	Remunerações previstas (R\$)
1	Recuperação de créditos	Serviço	2.000.000,00	20%	400.000,00





	do ISSQN				
2	Identificação de créditos de ICMS sobre encargos de energia elétrica passíveis de recuperação	Serviço	700.000,00	20%	140.000,00
3	Recuperação de valores indevidamente pagos na iluminação pública	Serviço	500.000,00	20%	100.000,00

#### 4. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estipulado o valor máximo total admitido de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

4.2. O valor máximo estimado para o contrato, a título de pagamento de honorários advocatícios, tem como teto o percentual máximo de 20% sobre o valor estimado a ser recuperado através das ações a serem contratadas. Assim, os interessados poderão ofertar proposta até o valor máximo decorrente deste percentual, correspondentes a R\$ 0,20 por cada R\$ 1,00 a ser recuperado.

4.3. A fixação de honorários em referido patamar fundamenta-se no que dispõe a Lei Federal Nº 13.105/15 - Código de Processo Civil Brasileiro que, em seu artigo 85, fixa as diretrizes para a concessão de honorários advocatícios em, no máximo, vinte por cento sobre o valor da causa.

4.4. Por fim, quanto à contratação ad exitum, a legalidade da mesma foi corroborada pela conclusão de diversos Tribunais de Contas em que a contratação de serviços de para resgate de créditos indevidamente recolhidos com ajuste de honorários por êxito é possível. Tal remuneração ao profissional deve ser fixada, no instrumento contratual, em valor estimado, com base na receita do crédito a ser recuperado, já que o profissional não pode garantir o resultado nem antecipá-lo com precisão, observando-se o princípio da razoabilidade, evitando-se o desembolso de valores exorbitantes. Ressalta-se, ainda, que o ajuste de honorários contratuais deve observar o princípio da razoabilidade, por meio do estabelecimento de limitação a valores máximos conforme a legislação vigente atentando aos critérios usuais de valoração do trabalho com base em sua complexidade, duração, diferenciais e aptidão técnica.

4.5. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Finanças sob o nº. 02.01.04.122.0100.2.082.3.3.90.39.00.

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 5.1. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO ISSQN

5.1.1. Identificação, lançamento e recuperação de créditos sonegados por bancos, cartórios, operadoras de cartão de crédito/débito, construtoras, cooperativas e outros contribuintes municipais: os serviços deverão ser realizados com o assessoramento do quadro funcional municipal no que se refere à qualificação de seus agentes envolvidos com a fiscalização tributária, a fim de promover a identificação da sonegação do ISSQN no território municipal. Compreende-se, ainda, como especificação dos serviços que compõem o objeto do contrato a ser firmado, a assessoria nos procedimentos do processo tributário administrativo - PTA, bem



como na otimização da execução judicial dos créditos decorrentes sobre tais operações ocorridas no território municipal.

Tais serviços serão desenvolvidos obedecendo às seguintes etapas:

**Etapa 1 - Do Levantamento**

- Coleta e análise da legislação tributária vigente no MUNICÍPIO nos últimos 05 (cinco) anos, para construção dos parâmetros tributários;
- Preparação e desenvolvimento de intimação/notificação dos estabelecimentos clandestinos e outros para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- Entrega de relatório final contendo todas as informações relativas ao ISSQN sonegado, devidamente atualizadas e corrigidas.

**Etapa 2 - Da assessoria no Procedimento Tributário Administrativo**

- Assessoria na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das operações constantes no objeto desta proposta, realizadas no território municipal sem o devido recolhimento do ISSQN;
- Assessoria na conferência e assinatura dos Autos de Infração pela autoridade fiscal atuante;
- Assessoria na cientificação dos autuados por AR/edital;
- Assessoria na entrega de relatório comprovando a constituição dos créditos tributários;
- Preparação e assessoramento nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor dos sonegadores de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- Assessoria na emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;
- Assessoria na análise formal (legal) das impugnações;
- Assessoria na análise material das impugnações remanescentes;
- Assessoria no preparo dos pareceres técnicos;
- Assessoria na análise dos recursos voluntários;
- Assessoria na inscrição em dívida ativa;
- Assessoria na emissão e assinatura das Certidões de Dívida Ativa;
- Assessoria no encerramento dos processos administrativos;
- Entrega de relatório comprovando a finalização do Projeto;
- Consultoria na cobrança dos créditos tributários decorrentes de autuações fiscais de ISSQN incidente sobre as operações de que cuida esta proposta.

**Etapa 3 - Da assessoria na execução fiscal**

- Preparo e distribuição das ações executivas;
- Efetivação de penhoras (dinheiro – fiança – depósitos – bens financiados);
- Formulação das impugnações de embargos;
- Consultoria nas contestações de exceções de pré-executividade;
- Assessoria na elaboração de pedidos de alvarás para liberação do dinheiro à Fazenda Pública;
- Elaboração de respostas em mandados de segurança, contestações, anulatórias e outros meios de defesa;
- Elaboração de recursos nos processos em que representar o ente público (apelação – RESP e RE – agravo - etc.);
- Levantamento das operações de ISSQN no território municipal;
- Entrega do relatório hábil a iniciar o Procedimento Administrativo Tributário;
- Assessoramento e consultoria no PTA;





- Constituição do crédito tributário;
- Execução Fiscal.

São requisitos necessários para a viabilização dos projetos:

- Cópia da legislação tributária em vigor nos últimos 05 anos, assim como da Lei Orgânica do Município;
- Um fiscal para conduzir as diligências de identificação de fatos geradores e sua respectiva autuação, no tocante à prestação de serviços dos estabelecimentos definidos neste Contrato, em todo território municipal;
- Um servidor-coordenador de projetos para gerenciar as atividades firmadas neste Contrato.
- Solicitação para que as empresas do município colaborem com a fiscalização disponibilizando informações de ativos imobilizados;
- Solicitação para que o Cartório informe as operações registradas naquela repartição ao longo dos últimos 05 (cinco) anos, conforme a legislação local;
- Solicitação para que as operadoras ou os comerciantes apresentem cópias das faturas de cartão de crédito relativas às operações dos últimos cinco anos;
- Solicitação para que Secretaria da Fazenda Estadual forneça, em arquivos eletrônicos, a movimentação de cartões de crédito/débito ocorridas no território do município solicitante, nos últimos 05 (cinco) anos;
- Documentos necessários para o desenvolvimento das tarefas e os programas destinados ao processamento de dados com o alvo da produção dos lançamentos fiscais para constituição dos créditos tributários que serão entregues aos servidores municipais mediante protocolo, carta com aviso de recebimento, ou ainda, a comprovação do envio de forma on-line.

Para viabilização do objetivo do projeto, a contratada deverá ao município:

- Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO;
- Transmitir todas as informações de que dispuser para os servidores do ente público;
- Utilizar dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando o sigilo tributário;
- Responsabilizar por todo serviço técnico, até o final de suas ações;
- Entregar aos funcionários do município, detentores da competência legal para a autuação fiscal, um relatório detalhado do que resultar do processamento dos dados acima referidos, onde serão dimensionados os eventuais valores de sonegação do ISSQN detectados.

Todos e quaisquer procedimentos deverão ter anuência da Secretaria Municipal de Finanças para o seu encaminhamento.

O município fornecerá à contratada, cópias das faturas e demais documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços do Ato convocatório.

## 5.2. IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS SOBRE ENCARGOS DE ENERGIA ELÉTRICA PASSÍVEIS DE RECUPERAÇÃO

5.2.1. O setor elétrico em constante busca por mais eficiência tem se transformado em palco de grandes mudanças estruturais. Atualmente, como resultado destas transformações, temos a separação da geração, transmissão e distribuição da energia elétrica, tendo cada uma administração de agentes específicos e em comum a regulação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os Consumidores também são divididos em cativos e livres, sendo estes detentores do direito de contratar a compra da energia elétrica diretamente de geradores, comercializadores ou importadores de energia elétrica, enquanto os cativos são obrigados a comprar a





energia de um distribuidor local e sujeitos a tarifas regulamentadas. Outro aspecto das mudanças do setor elétrico a partir da Resolução Normativa n.º 67 de 8 de junho de 2004 da ANEEL é que o serviço de transmissão prestado pelas unidades transformadoras de energia elétrica passou a ser pago exclusivamente pelas concessionárias de distribuição de energia que se beneficiam deste serviço. A tarifa de uso do sistema de distribuição – TUSD é repassada ao consumidor e vem destacada na conta de energia elétrica. Em atendimento à legislação de diversos Estados, as empresas de transmissão e distribuição tem destacado o ICMS sobre os valores recebidos a título de TUSD E TUST (tarifa de uso do sistema de transmissão), repassando este custo aos consumidores de energia elétrica. Isto significa que o ICMS tem incidido sobre o valor do consumo e também sobre o valor da TUSD. Ocorre que a cobrança do ICMS sobre tarifas de transmissão e distribuição é inconstitucional. E que o referido tributo só pode incidir sobre o consumo da energia propriamente dito, e não sobre as referidas tarifas, por absoluta falta de previsão legal. Propugna-se, por tanto, com estas medidas afastar a incidência do ICMS dos valores pagos a título de TUST e TUSD, restituindo-se os valores pagos indevidamente.

### **5.3. RECUPERAÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

5.3.1. O serviço tem como objetivo o estudo completo do relacionamento jurídico-comercial havido ao longo dos últimos cinco anos entre a concessionária fornecedora de energia elétrica e o Município, considerando aspectos técnicos, científicos, operacionais, legais e sociais para investigar a (ir)regularidade do dimensionamento das faturas apresentadas pela concessionária, promovendo a devida AÇÃO REVISIONAL, buscando: 1) reduzir conta eventualmente pendente; 2) reduzir saldo de parcelamento acaso existente; 3) reduzir o tamanho das contas futuras; 4) tutela antecipada que permita — sem retaliações (inscrição no CADIN, negativa de ligações e religações, etc.) — a suspensão dos pagamentos das contas futuras, na hipótese de que os pagamentos já feitos de forma indevida tenham produzidos saldos credores em favor do Município. Para consecução dos objetivos, a contratante fornecerá laudo técnico de necessário e suficiente à promover uma "Revisão" de Valores Excedentes pagos à Concessionária de Energia Elétrica que serve a este Município, com relação à Iluminação Pública. A referida revisão tem a propositura em determinar o consumo de energia elétrica adotada para Ruas, Praças, Avenidas e Logradouros Públicos mais reais do que a concessionária tem hoje como aferição. Normalmente a medição não é realizada de maneira condizente com o consumo real, onerando desnecessariamente os cofres públicos, tendo originado, ao longo dos anos, um excedente quanto a desembolsos indevidos, por parte da Prefeitura, o que possibilita sua recuperação.

### **6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO**

6.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, acompanhado de contrato e nota fiscal correspondente, que Comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Termo de Referência deste edital.

6.2. Certidão comprobatória da inscrição e de regularidade da LICITANTE e de seus sócios expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE.





6.3. Diploma ou certificado que ateste que a LICITANTE possui em seu quadro permanente (como sócio, empregado ou contratado com devida documentação comprobatória) na data da entrega dos envelopes, os seguintes profissionais: 01 (um) profissional detentor de pós-graduação na área de Direito Tributário e registrado (com comprovante de certidão de regularidade) na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE; 01 (um) profissional detentor de pós-graduação em economia ou contabilidade.

## 7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos e prazos da Lei nº 8.666, estendendo-se até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais relativas à recuperação a que se refere o presente objeto.

7.2. A Licitante vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

7.3. O prazo máximo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico dos serviços e de sua legalidade, será de 12 (doze) meses, contados a partir do 05 (quinto) dia após a assinatura do contrato.

7.4. Sendo o contrato de risco puro, os prazos para a execução dos serviços serão até o trânsito em julgado da respectiva demanda, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, cabendo ao contratado acompanhar as ações até o final.

7.5. A Licitante vencedora deverá manter o Município permanentemente informada do andamento dos processos administrativos e das ações respectivas adotadas para o êxito do mesmo.

## 8. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

8.1. A critério do Município, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente proposto pela contratada.

## 9. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

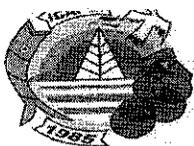
9.1. Os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros do Município, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas do responsável técnico).

9.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA.

## 10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Em conformidade com o artigo 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo (aceite nota fiscal/fatura) pelo Município através de sua Secretaria de Administração e Finanças.

10.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o edital e com a proposta, após a notificação escrita à proponente vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. O serviço será inteiramente recusado pelo Setor Responsável, Secretaria Municipal de Finanças, caso não esteja em conformidade com as especificações do edital.



**10.3.** Nos casos de recusa dos serviços, a Proponente vencedora deverá imediatamente providenciar a substituição a partir da comunicação oficial feita pelo setor responsável.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo instrumento contratual, bem como as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A Administração Pública Municipal estima que a restituição dos valores cobrados indevidamente, atinjam as cifras estimadas, levando-se em conta o período dos últimos 60 (sessenta) meses. Este valor é estimado e fundamenta o valor de abertura da licitação, sendo que a remuneração da contratada, até o valor da proposta, ocorrerá de forma parcelada e proporcional ao sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á *ad exitum*, em contrato de risco puro.

**11.2.** Nestes termos, a forma de pagamento é mensal e gradativa, com pagamentos parcelados, proporcionais e condicionados ao sucesso no resultado sendo que, cada parcela não poderá ser superior a 20% das vantagens financeiras mensais comprovadamente auferidas pelo município em decorrência do presente contrato.

**11.3.** O Município não efetuará pagamento em não se verificando a recuperação estimada.

**11.4.** O crédito a ser recebido é o valor total obtido ou restituído aos cofres públicos e/ou compensados em futuros recolhimentos.

**11.5.** Os controles dos recursos financeiros, efetivamente recuperados, ingressados aos cofres municipais, serão de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município, que informará à Contratada, quando do efetivo recebimento de tais créditos e os valores mensais.

**11.6.** Os serviços a serem prestados pela contratada albergam, ainda, o levantamento de todos os valores pagos pelo Município, nos últimos 60 (sessenta) meses do objeto da licitação, para sua restituição.

**11.7.** Na execução dos serviços o licitante deverá observar as normas legais aplicáveis. Todas as despesas decorrentes correrão por conta do licitante vencedor.





# ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



### ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI  
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.04.03.01

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados de levantamento, identificação e recuperação de créditos de tributos municipais e outros valores.

Item	Descrição	Unid	Montantes estimados para recuperação (R\$)	Taxas de sucesso ofertada	Remunerações previstas (R\$)
1	Recuperação de créditos do ISSQN	Serviço	2.000.000,00	___,___%	R\$ _____
2	Identificação de créditos de ICMS sobre encargos de energia elétrica passíveis de recuperação	Serviço	700.000,00	___,___%	R\$ _____
3	Recuperação de valores indevidamente pagos na iluminação pública	Serviço	500.000,00	___,___%	R\$ _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: Conforme Edital.

Cidade (UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ---/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E  
\_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 10.393.593/0001-57, neste ato através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada por seu Secretário de Administração e Finanças, Sr. Luiz Carlos Rodrigues, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(M.F) sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 2017.04.03.01, Processo Administrativo nº 028/2017 em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Tomada de Preços nº 2017.04.03.01, devidamente homologada pela **CONTRATANTE** e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1-2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados de levantamento, identificação e recuperação de créditos de tributos municipais e outros valores, conforme especificações contidas no anexo I.

1.2-

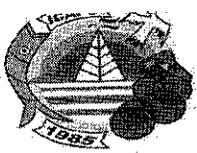
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - Dá-se a este contrato o preço máximo global de R\$ \_\_\_\_\_

3.2- No preço global proposto, já deverão estar incluídas as despesas referentes aos salários dos profissionais, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, despesas com passagens aéreas e hospedagem dos profissionais, quando for o caso, transporte, material de expediente, didático e impressos, fax, xerox, encadernações, plantas, topografias, despesas cartorários, material e equipamentos utilizados e demais ônus atinentes à execução total do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, prorrogáveis nos termos e prazos da Lei nº 8.666, estendendo-se até o trânsito em julgado de todas as medidas judiciais relativas à recuperação a que se refere o presente objeto.



4.2 - A Licitante vencedora deverá cumprir, rigorosamente, os prazos fixados neste termo e os demais prazos ajustados de comum acordo entre as partes, para desenvolvimento dos trabalhos.

7.3 - O prazo máximo para realização dos estudos, levantamento de dados e conclusão do histórico dos serviços e de sua legalidade, será de 12 (doze) meses, contados a partir do 05 (quinto) dia após a assinatura do contrato.

7.4 - Sendo o contrato de risco puro, os prazos para a execução dos serviços serão até o trânsito em julgado da respectiva demanda, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, cabendo ao contratado acompanhar as ações até o final.

7.5 - A Licitante vencedora deverá manter o Município permanentemente informada do andamento dos processos administrativos e das ações respectivas adotadas para o êxito do mesmo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O presente contrato poderá ser revisado somente após ultrapassados 12 (doze) meses, com base nos índices praticados pelo IGPM/FGV.

5.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a obtenção do benefício financeiro pelo Município, mediante a efetivação dos créditos recuperados e/ou compensados, devidamente depositados em conta corrente da contratante, caso seja o crédito restituído e, em situação de compensação, somente após comprovação, ou seja, somente após disponibilidade do crédito em favor do Município.

6.2 - Entende-se por benefício financeiro:

6.2.1 - O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante;

6.2.2 - A compensação, contra pagamentos futuros e/ou contra débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;

6.3 - Para que o pagamento ocorra dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Nota Fiscal/Fatura e demais documentos, deverão ser entregues até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da realização do serviço, à comprovação do êxito na recuperação de crédito em favor do Município.

6.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro na sua emissão será devolvida à CONTRATADA para fins de correção ou substituição, implicando em prorrogação automática do seu vencimento, até a completa regularização, sem ônus adicionais para a Secretaria de Administração e Finanças.

6.5 - Em havendo enfraquecimento do ritmo dos serviços ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, o CONTRATANTE adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da CONTRATADA, de acordo com a prestação de serviço mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, durante o prazo de execução.

6.6 - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à CONTRATADA, não gerará direito à atualização monetária.



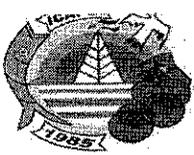


**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato.  
Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- 7.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- 7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.
- 7.5 - A Ordem de Serviço será emitida em até 05(cinco) dias úteis a partir da emissão do contrato pela Secretaria de Administração e Finanças.
- 7.6 - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 2017.04.03.01, neste termo contratual, e na proposta vencedora da sessão.
- 8.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à preservação da equipe técnica indicada por ocasião da licitação, tanto no que concerne aos profissionais nominados e que anuíram à indicação, quanto ao número exigido, com a observância da condição editalícia de que não haverá substituição dos profissionais, salvo em casos de força maior, mediante prévia concordância da **CONTRATANTE**, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo membro a ser incluído na equipe, compatível e semelhante ao do técnico excluído;
- 8.3 - Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do seu objeto - exceto no caso de haver previsão no edital, devendo a **SUBCONTRATADA**, neste caso, atender as condições de habilitação e técnica exigidas no edital, apresentando à **CONTRATANTE** a documentação pertinente - associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- 8.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 8.7 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



8.8 - Contratação dos profissionais bem como se responsabilizar por todas as despesas relativas a: remuneração, equipamentos, sistemas, programas, passagens terrestres ou aéreas e hospedagem, alimentação e apoio para viabilizar a execução do objeto;

8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.10 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.11 - Os serviços deverão obedecer às exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo fornecimento.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignada na dotação orçamentária da Secretaria de Administração e Fimanças sob o nº. 02.01.04.122.0100.2.082.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

11.1.1 - O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a **CONTRATADA** à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

11.1.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.



11.1.3 - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

11.1.4 - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

11.1.5 - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

11.1.6 - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa..

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Prefeitura Municipal.

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Icapuí e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Secretaria de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

13.4 - O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



f) A satisfação do público usuário.

13.6 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1 - No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado; e

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

15.1 - Os serviços serão executados em escritório próprio da CONTRATADA e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da CONTRATANTE. Os relatórios deverão ser entregues na sede da Secretaria de Administração e Finanças, mensalmente de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na proposta de preços da CONTRATADA, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

15.2 - O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo CONTRATANTE; para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o edital e proposta vencedora, será atestado o seu recebimento definitivo.

15.3 - A CONTRATANTE designará uma Comissão Técnica de Acompanhamento dos trabalhos, cujo propósito será a fiscalização do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços e no edital e nos anexos. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

15.4 - Todas as etapa e elaboração dos relatórios deverão ter o acompanhamento direto da Secretaria de Administração e Finanças por servidor designados para o acompanhamento dos trabalhos.

15.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para o Município de Icapuí, o serviço que vier a ser recusado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.04.03.01**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.04.03.01

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital de Tomada de Preços n.º 2017.04.03.01 que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº. 2017.04.03.01

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), Declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao município de Icapuí Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASS. REP. LEGAL  
NOME DA EMPRESA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.01.09.01**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- ( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Rep. Legal**



## ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS N.º 2017.01.09.01

## Modelo de Relação do Pessoal Técnico

Proponente: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, todos advogados habilitados e ativos, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa sagre-se vencedora do presente certame:

Nome do Profissional	Vínculo:	Inscrição OAB	Especialidades

**Obs.:** Na segunda coluna deve-se identificar o vínculo de cada profissional com a empresa proponente (sócio, empregado ou associado). Na quarta coluna deve-se indicar as áreas de maior afinidade e especialidade de cada profissional (ex., licitações, etc).

**Identificação do Responsável Técnico Principal:**

Responsável principal pela realização de visitas técnicas à Prefeitura. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Vínculo com o proponente: \_\_\_\_\_

Faculdade (curso Direito): \_\_\_\_\_

Tempo de exercício da profissão: \_\_\_\_\_

Tempo de experiência com o Poder Legislativo: \_\_\_\_\_

Inscrição OAB: \_\_\_\_\_

Especialização acadêmica: \_\_\_\_\_

Local e data. \_\_\_\_\_

[Nome da empresa licitante]

[Nome, cargo e assinatura dos representantes legais, previstos no contrato social, com firma reconhecida]

